Câmara Municipal de Bicas

Projeto de Resolução 07 /2009

Resolução nº 276/2009

Dispõe sobre a realização de reuniões de Audiência Pública na Câmara Municipal de Bicas.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil; o art. 99, III da Lei Orgânica do Município e o art. 10, inciso XII do seu Regimento Interno; APROVOU e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1°. A Câmara Municipal de Bicas poderá realizar reuniões, na forma de Audiência Pública, com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou privadas, para instruir proposições a serem desenvolvidas e/ou matérias legislativas em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, mediante requerimento fundamentado de qualquer Vereador ou entidade interessada, o qual ficará sujeito à aprovação do Plenário.

§ 1°. As audiências públicas também poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara ou pelas Comissões Permanentes, ficando, nestes casos, dispensadas da aprovação do Plenário.

§ 2°. As Comissões Permanentes só poderão convocar audiências públicas sobre assuntos atinentes à sua área de atuação.

§ 3°. Poderão participar das audiências públicas, além dos munícipes, os técnicos de reconhecida competência, os convidados para tal, os representantes de entidades

devidamente legalizadas e equivalentes; sendo tais participações condicionadas à prévia inscrição.

Art. 2°. No ato de convocação para as audiências públicas serão indicados dia, hora, local e a matéria a ser discutida, mediante divulgação na imprensa oficial ou local, em reunião, através de comunicação individual ou por afixação no quadro de avisos da Câmara.

Parágrafo único. É defeso discutir-se nas audiências públicas, matéria diversa daquela para a qual fora feita a convocação.

Art. 3°. Determinada a realização de audiência pública, serão convidados os representantes de entidades, os técnicos, as autoridades e as pessoas interessadas, cabendo a expedição dos respectivos convites ao Presidente do Legislativo ou ao Presidente da Comissão Permanente, conforme o caso.

§ 1°. Nos casos em que a matéria a ser tratada verse sobre tema polêmico ou controvertido ou havendo defensores e opositores relativamente à mesma, se procederá aos convites de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2°. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, aquele que presidir a audiência pública poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3°. Àqueles que tiverem sido convidados para exporem suas opiniões sobre a matéria, será concedido o tempo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado pelo período determinado por quem presidir os trabalhos; não podendo os convidados serem aparteados.

§ 4°. Além das pessoas previamente convidadas a exporem suas opiniões sobre a matéria em pauta, qualquer cidadão poderá manifestar-se, fazendo uso da palavra por 3 (três) a 5 (cinco) minutos, para expor sua opinião sobre o tema, não podendo ser aparteado, mediante inscrição prévia na Câmara ou em livro próprio, nos primeiros 30 (trinta) minutos da Audiência Pública.

Art. 4°. Cada Vereador, após a exposição dos convidados, poderá fazer uso da palavra, interpelando-os

estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) a 5 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo prazo de, no máximo, 3 (três) minutos, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 5°. A presidência nas reuniões de audiência pública competirá ao Presidente da Câmara, quando sua realização se der por sua convocação ou por aprovação do Plenário e competirá ao Presidente da Comissão Permanente respectiva, quando por ela convocada.

Art. 6°. Em todos os casos, dentre outros assuntos pertinentes, compete a quem deva presidir a audiência pública:

I - fixar o número máximo de convidados;

II - fixar o número de representantes por entidade;

III - verificar a ocorrência dos pressupostos para o comparecimento;

IV - determinar o dia, o local e a hora da reunião, desde que não conflite com programação prévia da Câmara;

V - conceder e denegar o uso da palavra;

VI - conceder prorrogação do tempo de uso da palavra, estabelecendo seu período;

VII - conceder e determinar tempo aos vereadores para considerações finais;

VIII - conduzir de maneira geral os trabalhos, podendo, em caso de necessidade, fazer uso do Poder de Polícia para manutenção da ordem da reunião.

Art. 7°. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata contendo sucintamente os assuntos tratados e arquivando-se os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

§ 1°. As atas deverão estar disponíveis por meio eletrônico ou por afixação, no mínimo, até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

§ 2°. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1° de junho de 2009.

RAFAEL CANDIDO AQUINO
Vereador Proponente

COMISSÃO COMPETENTE
EM 08 / 06 / 2009

Gilson de Souza Mattos
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 10 / 06 / 2009
PRESIDENTE

PROMULGADO
EM 12 / 06 / 2009
PRESIDENTE